

PROCESSO Nº:	@REP 15/00459051
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Florianópolis
RESPONSÁVEL:	César Souza Júnior
INTERESSADOS:	Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis Gean Marques Loureiro Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça) Prefeitura Municipal de Florianópolis Constâncio Alberto Salles Maciel Cibelly Farias Maurício Fernandes Pereira Diogo Nicolau Pítsica Ubiraci Farias Osvaldo Ricardo da Silva Sandro José da Silva
ASSUNTO:	Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes a capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches
RELATOR:	Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DLC - 64/2021

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPTCE, Sra. Cibelly Farias Caleffi, acerca de supostas irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade em creches do município de Florianópolis.

Após a análise inicial, realizada por meio do Relatório DLC n. 507/2015 (fls. 1945 a 1948), sugeriu-se o encaminhamento do Processo à Diretoria de Atividades Especiais – DAE, por entender-se que os possíveis problemas apresentados na Representação estavam relacionados à gestão e operacionalização da prestação do serviço de educação infantil e assim a auditoria operacional seria a forma mais adequada de fiscalização.

Entretanto, por meio do Despacho n. GAF/CFE-1108/2015 (fls. 1956 a 1959), o Relator entendeu que os itens 2.5 e 2.6, que tratavam, respectivamente, das instalações físicas e da acessibilidade das creches municipais, deveriam ser analisados pela DLC, determinando a devolução dos autos a esta Diretoria para manifestação.

Analisando os autos, o Relator determinou à DLC, conforme Decisão Singular GAC/CFE 1239/2016 (fls. 1191 a 1195), a adoção de todas as providências necessárias à

instrução da presente Representação, estabelecendo um Plano de Auditoria com base nos indícios de irregularidades mencionadas no item 2.5 da peça inicial, selecionando, por amostragem, aquelas Unidades que demandam a realização de auditoria mais detalhada.

Além disso, também determinou a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Florianópolis para que apresentasse o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que teria sido firmado com o Ministério Público Estadual, no que se refere à acessibilidade das creches municipais além de relatórios das providências tomadas até então em razão desse compromisso.

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, atendendo a diligência, anexou aos autos, em março de 2017, documentos e informações (fls. 1143 a 1228) referentes às condições de infraestrutura e acessibilidade das creches municipais.

Consta, às fls. 1158 a 1161, documento com informações gerais a respeito das condições de infraestrutura de cada uma das 43 creches, tendo sido apontada em grande parte, a “possibilidade de reforma no planejamento para 2017 (decisão da próxima gestão)”.

No que diz respeito ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 1208 a 1217), firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Florianópolis, verifica-se que foram estabelecidos prazos para que as creches atendessem alguns critérios de acessibilidade (selo bronze, selo prata e selo ouro), sendo que o prazo terminaria para a maioria das creches em 31/12/2016, ficando apenas quatro com prazo até 15/12/2020. Todas as creches inspecionadas nesta auditoria já deveriam ter o selo ouro, que levam em conta os seguintes itens: circulação interna e externa; sanitários e vestiários; escadas; guarda corpos e corrimãos; calçadas; sinalização tátil; desníveis e coletores; sinalização visual; rampas, plataforma e elevadores; bebedouros e sinalização sonora.

Foi então elaborado o Relatório DLC-150/2017 (fls. 1321 a 1376), com base na auditoria *in loco* nas 10 creches selecionadas que contemplou a análise das 10 edificações das creches inspecionadas, sugeriu-se ao Sr. Relator:

3.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que providencie a **correção dos problemas apontados**, com o objetivo de cumprir sua competência constitucional de conservar o patrimônio público e manter programas de educação infantil, art. 23, incisos I e art. 30, inciso VI da CF, respectivamente, bem como em observância ao Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

3.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que providencie imediatamente a **manutenção dos extintores que estão com a validade vencida** e encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, **os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros e atestados de vistoria atualizados** das creches inspecionadas.

3.4. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, com fulcro no art. 5o e 6o, da Resolução TC-79, de 06 de maio de 2013, um **Plano de Ação** estabelecendo as **ações e prazos devidamente justificados**,

com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas neste relatório para corrigir os problemas verificados. (Grifou-se)

O MP/TC acompanhou o posicionamento desta Diretoria, através do Parecer n. MP/TC/51532/2017 (fls. 1378 a 1385), assim como o Relator, tendo sido exarada a Decisão n. 0924/2017 (fl. 1390) nos mesmos termos do relatório técnico.

A Unidade se manifestou tendo sido elaborado o relatório técnico DLC 116/2018 (fls. 1442 a 1446), que reiterou as determinações do relatório anterior, conforme Decisão 21/2019 (fl. 1452).

Em 22/05/2019 a Unidade se manifestou anexando justificativas e documentos analisado no relatório DLC 49/2019 (fls. 4542 a 4548) que concluiu por fixar prazo de 90 dias para que a Prefeitura inserisse nos projetos de acessibilidade das creches os seguintes itens:

- Creche Ingleses: não foi apontado que a porta de entrada da creche e porta que dá acesso ao refeitório têm largura inferior a 80cm, além de não mencionar que a rampa que dá acesso ao refeitório tem inclinação de 17%, superior ao limite da NBR 9050/2015 que é de 8,33%.
- Creche Ilha Continente: não mencionou sobre a largura da rampa de acesso que é de 0,98 m, não atendendo o mínimo de 1,20 m e tampouco possui patamares nas mudanças de direção.
- Creche Machado de Assis: não mencionou que a largura da porta da sala dos funcionários é inferior a 80 cm.
- Creche Nossa Senhora Aparecida: não mencionou que a inclinação da rampa de acesso é de 10 a 15%, superior ao permitido pela NBR 9050/2015, que é 8,33%.
- Creche Caetana Marcelino Dias: não mencionou que a rampa de entrada tem desnível de 21%, superior ao limite de 8,3% permitido pela NBR 9050/2015. Também não foi mencionado que a porta do refeitório que dá acesso à área externa além de algumas salas de aula terem vão livre inferior ao mínimo de 80 cm estabelecido pela NBR 9050/2015.

O MP/TC acompanhou o posicionamento desta Diretoria, através do Parecer n. MP/TC/820/2020 (fls. 4554 a 4559), inserindo ainda a determinação “para adoção de um plano permanente de fiscalização e manutenção preventiva nas unidades educacionais do município” que foi incluída pelo Relator, conforme Decisão n. 412/2020 (fl. 4567).

A Prefeitura Municipal de Florianópolis se manifestou em 24/08/2020, apresentando justificativas e documentos às fls. 4585 a 4663.

2. ANÁLISE

A Gerência de Obras e Manutenção Predial da Secretaria Municipal encaminhou o Ofício 200/2020/PMF/SME/ (fls. 4704 e 4705) apresentando os seguintes esclarecimentos:

- Creche Ingleses: não foi apontado que a porta de entrada da creche e porta que dá acesso ao refeitório têm largura inferior a 80cm, além de não mencionar que a rampa que dá acesso ao refeitório tem inclinação de 17%, superior ao limite da NBR 9050/2015 que

é de 8,33%.

Segue anexo projeto de acessibilidade que corrige todas as irregularidades apontadas neste relatório. Este projeto está em finalização, e assim que concluído será encaminhado para o setor de licitações.

- Creche Ilha Continente: não mencionou sobre a largura da rampa de acesso que é de 0,98 m, não atendendo o mínimo de 1,20 m e tampouco possui patamares nas mudanças de direção.

Segue anexo projeto de acessibilidade que corrige todas as irregularidades apontadas neste relatório. Este projeto está em conclusão com previsão de conclusão em novembro de 2020.

- Creche Machado de Assis: não mencionou que a largura da porta da sala dos funcionários é inferior a 80 cm.

Esta unidade foi desativada, todas as crianças matriculadas foram transferidas para o NEIM Modular Capoeiras, hoje NEIM Machado de Assis.

- Creche Nossa Senhora Aparecida: não mencionou que a inclinação da rampa de acesso é de 10 a 15%, superior ao permitido pela NBR 9050/2015, que é 8,33%.

Segue em anexo projeto de reforma que corrige todas as irregularidades apontadas neste relatório. Este projeto está em finalização, e assim que concluído será encaminhado para o setor de licitações.

- Creche Caetana Marcelino Dias: não mencionou que a rampa de entrada tem desnível de 21%, superior ao limite de 8,3% permitido pela NBR 9050/2015. Também não foi mencionado que a porta do refeitório que dá acesso à área externa além de algumas salas de aula terem vão livre inferior ao mínimo de 80 cm estabelecido pela NBR 9050/2015.

Segue em anexo projeto de acessibilidade que corrige todas as irregularidades apontadas neste relatório. Este projeto está em execução, com previsão de conclusão em novembro de 2020.

No projeto encaminhado da Creche Ilha Continente, verifica-se que a largura da rampa ainda não foi corrigida. Como o projeto estava previsto para terminar em novembro de 2020, sugere-se realizar diligência à Prefeitura para que encaminhe o projeto finalizado.

No projeto apresentado da Creche Nossa Senhora Aparecida já foi corrigida a inclinação da rampa, assim como as irregularidades da Creche Ingleses.

O projeto da Creche Caetana Marcelino Dias fls. 4661 a 4663 não está visível, sendo necessário solicitar à Unidade que encaminhem novamente o projeto de forma física ou num arquivo digital que esteja perfeitamente legível.

3. CONCLUSÃO

Considerando a auditoria realizada para verificar as condições de manutenção, segurança e acessibilidade de algumas creches da rede pública de ensino infantil do Município de Florianópolis.

Considerando os problemas verificados, destacando-se: falta de manutenção, requisitos de acessibilidade em desacordo com a NBR 9050/2015 e instalações preventivas de incêndio deficientes.

Considerando que no Relatório DLC 49/2019 fixou-se o prazo de 90 dias para que a Prefeitura inserisse nos projetos de acessibilidade das creches itens que não haviam sido incluídos.

Considerando que o projeto da Creche Caetana Marcelino Dias não está legível e que o projeto apresentado da Creche Ilha Continente manteve a largura incorreta da rampa.

Sugere-se à Sra. Diretora:

3.1. DETERMINAR DILIGÊNCIA à Prefeitura Municipal de Florianópolis para que, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 25 da Instrução Normativa n. TC 21/2015, para que remeta a este Tribunal de Contas, encaminhe em forma física ou digital, desde que perfeitamente legível os seguintes documentos:

- projeto arquitetônico da Creche Ilha Continente, com a largura da rampa corrigida.
- projeto arquitetônico da Creche Caetana Marcelino.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 08 de fevereiro de 2021.

JULIANA SÁ BRITO STRAMANDINOLI

Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RENATA LIGOCKI PEDRO

Chefe da Divisão

ROGERIO LOCH

Coordenador

De acordo, em 14/02/2021.

CAROLINE DE SOUZA

Diretora